



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Acompanhamento e Orientação  
Divisão de Auditoria de Programas

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 42/2014

### PREF MUN DE BARRA DE SAO MIGUEL/AL

Auditoria realizada em Programas financiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2014, incluída mediante alteração no referido Plano, nos termos da Informação nº 115/2014 - COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/10/2014, para dar cumprimento ao Ofício 0577/2014-TCU/SECEX-AL, de 20/08/2014, e objetivando atender solicitação da titular da DIFIN contida no Memorando nº 204/2014/DIFIN/FNDE/MEC, no sentido de apurar irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme o item 9.1 do Acórdão nº 5.195/2013-TCU 2ª Câmara. Foram examinadas, no período de 20 a 24 de outubro de 2014, as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercícios de 2011 e 2012;  
Analisados por: [REDACTED]

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercícios de 2013 e 2014.  
Analisados por: [REDACTED] e [REDACTED]

Coordenados por: [REDACTED]

#### Histórico:

A determinação do TCU é referente à verificação de irregularidades nos pagamentos realizados a partir de 2011 no Programa Nacional de Alimentação Escolar, e compreende o confronto entre a compra de gêneros alimentícios e a efetiva entrega e distribuição nas escolas municipais.

Para esta verificação, a metodologia que a equipe de Auditoria do FNDE aplicou aos trabalhos foi semelhante à utilizada pela equipe do TCU quando de sua auditoria no Município de Barra de São Miguel em setembro de 2011, qual seja: foram verificadas as quantidades de produtos registrados nas notas fiscais com aquelas constantes dos documentos de recebimento de produtos nas escolas, quantificando, caso existam, as divergências ocorridas.

O Tribunal de Contas da União/SECEX-AL, conforme explicita seu Relatório de Fiscalização nº 825/2011, verificou divergências entre a compra de gêneros alimentícios e a efetiva entrega e distribuição nas escolas municipais de Barra de São Miguel/AL no

exercício de 2011, gerando um prejuízo de R\$ 6.416,64. O levantamento do TCU abrangeu os meses de fevereiro (prejuízo de R\$ 2.776,75), março (prejuízo de R\$787,49), abril (prejuízo de 868,85) e maio (prejuízo de R\$ 1.983,55).

Como o TCU já havia verificado o período de fevereiro a maio de 2011, a equipe de auditoria do FNDE analisou a documentação de pagamentos e distribuição dos alimentos a partir de junho de 2011 até o final do exercício, bem como integralmente em 2012, 2013 e 2014 (este último até 30 de setembro).

## **1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2011**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 139.680,00

**Extensão dos exames:**

Verificação de ocorrência de irregularidades nos pagamentos realizados com os recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, executados em 2011.

**Constatações:**

### **1.1 Apresentação parcial de documentação.**

**Fato:**

A Prefeitura não apresentou a totalidade dos documentos de despesas e execução do Programa, relativos ao exercício de 2011. Entre os documentos apresentados, constavam: cópia da Prestação de Contas do PNAE/2011 (demonstrativos, relatórios de execução, extratos de contas correntes e aplicação financeira, comprovantes bancários de pagamentos, notas fiscais e recibos), atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, pedidos de fornecimento assinados pela nutricionista e parte dos comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, os dois últimos intitulados de "Distribuição Gêneros Alimentícios por Escola".

**Evidências:**

Extratos bancários da conta corrente 16696-0, agência 2274-8, Banco do Brasil S.A., documentos de Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola, notas fiscais referentes à aquisição dos gêneros alimentícios, e Ofício nº 023.010.001/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 23/10/2014, no qual justifica a ausência de parte dos documentos solicitados pela SA nº 047-000/2014, de 23/10/2014.

### **Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 047-000/2014, de 23/10/2014, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 023.010.001/2014, de 23/10/2014, a seguinte justificativa:

*Trata-se de documentos referentes ao período da Gestão anterior à nossa no município, pelo que algumas situações "sui generis" devem ser relatadas.*

*No dia 01 de janeiro de 2013, ao assumirmos a gestão municipal, deparamo-nos com total ausência de documentos e processos administrativos nas dependências do município. Tal situação foi, inclusive, noticiada ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências de costume.*

*Diante de tamanho absurdo, todos os contratos administrativos foram imediatamente suspensos, demandando a realização de novos processos licitatórios, gerando uma demanda absurda de trabalho nesses primeiros dias de administração.*

*Um outro fato, no entanto, impede-nos de saber ao certo quem é o responsável pelo "desaparecimento" de todos os processos e documentos públicos. Isso porque no mês de agosto do ano 2012, o Tribunal de Justiça afastou o então Prefeito [REDACTED] por irregularidades na Gestão, assumindo então o Vice-Prefeito [REDACTED], por um curtíssimo período de 06 (seis) dias, renunciando em seguida. Durante o tempo em que ali esteve, houve uma intervenção do MP no município, o qual levou consigo grande quantidade de documentos desta Secretaria e de outros órgãos da administração. Após a renúncia de [REDACTED], assumiu a Prefeitura o Presidente da Câmara de Vereadores, Ver. [REDACTED] (anexo reportagens dos acontecimentos).*

*Por essa razão, não se sabe ao certo se esses documentos foram extraviados por algum gestor, ou ainda, se não foram apreendidos pela justiça, na citada ação de busca e apreensão capitaneada pelo Ministério Público Estadual.*

*Tais fatos podem ser confirmados pelo próprio Ministério Público Estadual, caso vocês entendam necessário.*

*Alguns documentos, no entanto, foram encontrados, quais seja.*

- 1. Prestação de contas dos anos de 2011 e 2012, que estavam na Secretaria de Educação;*
- 2. Alguns documentos de entrega de mercadorias, que se encontravam nas escolas e creches os quais solicitamos aos diretores que fizessem uma busca;*
- 3. Pedidos do período que estavam sob a guarda da nossa nutricionista [REDACTED];*
- 4. Atas do CAE que estavam sob a guarda da Secretaria de Educação.*

*Ressaltamos que tudo o que foi encontrado por nós, foi devidamente entregue à Equipe de Auditores.*

*Ao assumirmos a Gestão, encontramos um município completamente desorganizado,*

*Escolas com estruturas físicas completamente destruídas e profissionais da educação emocionalmente abaladas, pela incerteza diante de tantas coisas absurdas que estavam ali acontecendo, mas esperançosos por uma nova gestão.*

#### **Análise da equipe:**

A equipe do FNDE pautou seus trabalhos na liquidação e pagamento das despesas, com intuito de verificar se todos os alimentos comprados foram efetivamente recebidos nas escolas.

Quanto aos pagamentos das despesas, embora não tenha sido apresentada toda documentação de despesas, foi possível conciliar os documentos que foram apresentados com os débitos da conta específica do Programa.

Em relação à liquidação das despesas, o Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União nº 825/2011 apontou por meio do achado consignado no subitem 3.4 (A31.6 Pagamentos realizados sem sua regular liquidação) prejuízo de R\$6.416,64, referente ao exame da documentação de suporte da liquidação das despesas realizadas no período de fevereiro a maio de 2011.

Em complementação à fiscalização do TCU, esta equipe de fiscalização analisou os documentos intitulados de "Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola" do período de junho a dezembro de 2011, e dessa análise foi verificado que em alguns desses papéis os diretores das escolas atestam o recebimento dos alimentos, em outros não possuem atesto e, também, foram verificados documentos ilegíveis. Dessa forma, apenas os documentos legíveis e com atesto foram considerados por esta equipe de auditoria como comprovantes de recebimento de gêneros alimentícios nas escolas.

Ao confrontar as notas fiscais e os comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas referentes ao período de junho a dezembro de 2011, detectou-se divergências entre as quantidades de produtos registradas nas notas fiscais e aquelas constantes dos documentos de recebimento dos produtos nas escolas, resultando em prejuízo ao erário no valor original de R\$ 73.926,96, conforme planilha elaborada pela equipe de auditoria do FNDE que se encontra nos papéis de trabalho referentes a esta auditoria.

Portanto, verificou-se que os pagamentos não possuem suporte documental respectivo. A respeito do assunto, o Acórdão 2158/2003 - TCU/Primeira Câmara, afirma: "Na execução de programas nutricionais, que envolvem a aquisição de alimentos, não é suficiente a comprovação da compra dos produtos, mas também a sua distribuição à população necessitada, momento em que se materializa a ação pública."

Ademais, a ausência de documentação comprobatória de despesa e execução do Programa contraria o disposto no § 15 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, o qual determina que os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do FNDE, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e

identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, bem como a ausência de registros de recebimento dos produtos adquiridos contraria os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que tratam do recebimento do objeto contratado e determinam que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço

Dessa forma, permanece a constatação.

**Identificação do responsável:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED].542.554-[REDACTED]

**Valor Original:** R\$ 80.343,60

## **2. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2012**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 176.856,00

**Extensão dos exames:**

Verificação de ocorrência de irregularidades nos pagamentos realizados com os recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, executados em 2012.

**Constatações:**

### **2.1 Apresentação parcial de documentação.**

**Fato:**

A Prefeitura não apresentou a totalidade dos documentos de despesas e execução do Programa, relativos ao exercício de 2012. Entre os documentos apresentados, constavam: cópia da Prestação de Contas do PNAE/2012 (demonstrativos, relatórios de execução, extratos de contas correntes e aplicação, comprovantes bancários de pagamentos, notas fiscais e recibos), atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, pedidos de fornecimento assinados pela nutricionista e parte dos comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, os dois últimos intitulados de "Distribuição Gêneros Alimentícios por Escola".

### **Evidências:**

Extratos bancários da conta corrente 16696-0, agência 2274-8, Banco do Brasil S.A., documentos de Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola, notas fiscais referentes à aquisição dos gêneros alimentícios, e Ofício nº 023.010.001/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 23/10/2014, no qual justifica a ausência de parte dos documentos solicitados pela SA nº 047-000/2014, de 23/10/2014.

### **Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 047-000/2014, de 23/10/2014, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 023.010.001/2014, de 23/10/2014, a seguinte justificativa:

*Trata-se de documentos referentes ao período da Gestão anterior à nossa no município, pelo que algumas situações "sui generis" devem ser relatadas.*

*No dia 01 de janeiro de 2013, ao assumirmos a gestão municipal, deparamo-nos com total ausência de documentos e processos administrativos nas dependências do município. Tal situação foi, inclusive, noticiada ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências de costume.*

*Diante de tamanho absurdo, todos os contratos administrativos foram imediatamente suspensos, demandando a realização de novos processos licitatórios, gerando uma demanda absurda de trabalho nesses primeiros dias de administração.*

*Um outro fato, no entanto, impede-nos de saber ao certo quem é o responsável pelo "desaparecimento" de todos os processos e documentos públicos. Isso porque no mês de agosto do ano 2012, o Tribunal de Justiça afastou o então Prefeito [REDACTED] por irregularidades na Gestão, assumindo então o Vice-Prefeito [REDACTED], por um curtíssimo período de 06 (seis) dias, renunciando em seguida. Durante o tempo em que ali esteve, houve uma intervenção do MP no município, o qual levou consigo grande quantidade de documentos desta Secretaria e de outros órgãos da administração. Após a renúncia de [REDACTED], assumiu a Prefeitura o Presidente da Câmara de Vereadores, Ver. [REDACTED]. (anexo reportagens dos acontecimentos).*

*Por essa razão, não se sabe ao certo se esses documentos foram extraviados por algum gestor, ou ainda, se não foram apreendidos pela justiça, na citada ação de busca e apreensão capitaneada pelo Ministério Público Estadual.*

*Tais fatos podem ser confirmados pelo próprio Ministério Público Estadual, caso vocês entendam necessário.*

*Alguns documentos, no entanto, foram encontrados, quais seja.*

- 1. Prestação de contas dos anos de 2011 e 2012, que estavam na Secretaria de Educação;*
- 2. Alguns documentos de entrega de mercadorias, que se encontravam nas escolas e creches os quais solicitamos aos diretores que fizessem uma busca;*

3. Pedidos do período que estavam sob a guarda da nossa nutricionista [REDACTED]

4. Atas do CAE que estavam sob a guarda da Secretaria de Educação.

*Ressaltamos que tudo o que foi encontrado por nós, foi devidamente entregue à Equipe de Auditores.*

*Ao assumirmos a Gestão, encontramos um município completamente desorganizado, Escolas com estruturas físicas completamente destruídas e profissionais da educação emocionalmente abaladas, pela incerteza diante de tantas coisas absurdas que estavam ali acontecendo, mas esperançosos por uma nova gestão.*

#### **Análise da equipe:**

A equipe do FNDE pautou seus trabalhos na liquidação e pagamento das despesas, com intuito de verificar se todos os alimentos comprados foram efetivamente recebidos nas escolas.

Quanto aos pagamentos das despesas, embora não tenha sido apresentada toda documentação de despesas, foi possível conciliar os documentos que foram apresentados com os débitos da conta específica do Programa.

Em relação à liquidação das despesas, foram analisados os documentos intitulados de "Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola", e foi verificado que em alguns desses papéis os diretores das escolas atestam o recebimento dos alimentos, em outros não possuem esse atesto e, também, foram verificados documentos ilegíveis. Dessa forma, apenas os documentos legíveis e com atesto foram considerados por esta equipe de auditoria como comprovantes de recebimento de gêneros alimentícios nas escolas.

Ao confrontar as notas fiscais e os comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, detectou-se divergências entre as quantidades de produtos registradas nas notas fiscais e aquelas constantes dos documentos de recebimento dos produtos nas escolas, resultando em prejuízo ao erário no valor original de R\$ 84.652,74, conforme planilha elaborada pela equipe de auditoria do FNDE que se encontra nos papéis de trabalho referentes a esta auditoria.

Portanto, verificou-se que os pagamentos não possuem suporte documental respectivo. A respeito do assunto, o Acórdão 2158/2003 - TCU/Primeira Câmara, afirma: "Na execução de programas nutricionais, que envolvem a aquisição de alimentos, não é suficiente a comprovação da compra dos produtos, mas também a sua distribuição à população necessitada, momento em que se materializa a ação pública."

Ademais, a ausência de documentação comprobatória de despesa e execução do Programa contraria o disposto no § 15 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, o qual determina que os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do FNDE, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e

identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, bem como a ausência de registros de recebimento dos produtos adquiridos contraria os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que tratam do recebimento do objeto contratado e determinam que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Dessa forma, permanece a constatação.

**Identificação do responsável:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED].844.324-[REDACTED]

**Valor Original:** R\$ 27.757,14

**Identificação do responsável:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED].542.554-[REDACTED]

**Valor Original:** R\$ 56.895,60

### **3. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2013**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 145.920,00

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2013.

**Constatações:**

#### **3.1 Apresentação parcial de documentação.**

**Fato:**

A Prefeitura Municipal de São Miguel da Barra/AL não apresentou os documentos de "Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola", referentes ao período de



abril a agosto de 2013, nos quais os diretores das escolas atestam o recebimento dos gêneros alimentícios.

**Evidências:**

Extratos bancários da conta corrente 16696-0, agência 2274-8, Banco do Brasil S.A., notas fiscais referentes à aquisição dos gêneros alimentícios, e Resposta à Solicitação de Auditoria nº 047-000/2014, de 23/10/2014, na qual a prefeitura afirma não ter providenciado o protocolo da entrega dos itens da merenda específico para cada escola e creche.

**Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 047-000/2014, de 23/10/2014, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 023.010.001/2014, de 23/10/2014, a seguinte justificativa:

*A nossa gestão municipal, através da Procuradoria Jurídica, pelo fato de não encontrar a documentação dos anos citados (processos, contratos e licitações), ingressou com uma representação na PGJ/MP-AL. (Processo PGJ 2259/2013), contra os gestores que nos antecederam. (documentos em anexo).*

*Pelos fatos expostos acima, bem como pela necessidade de licitar novamente todos os processos de compra do município, e ainda pela falta de experiência da própria equipe, não providenciamos o protocolo da entrega dos itens da merenda específico para cada escola e creche, e nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do ano acima especificado, as entregas foram feitas apenas com a conferência dos dados do pedido geral das escolas e creches, feito pela nutricionista, não tendo sido solicitado naquele momento a assinatura dos recebedores.*

*Estamos anexando a este documento, uma declaração assinada pelos Diretores de cada uma das unidades educacionais da Barra de São Miguel, onde os mesmos afirmam que realmente receberam os alimentos regularmente no período dos meses citados acima.*

*Ao percebermos a falha a corrigimos imediatamente e o período restante de 2013 e todo o ano de 2014 estão corretamente conferidos e devidamente assinados.*

*Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao bom andamento do seu trabalho e também objetivando a melhoria da qualidade do nosso serviço.*

**Análise da equipe:**

A equipe do FNDE pautou seus trabalhos na liquidação e pagamento das despesas, com intuito de verificar se todos os alimentos comprados foram efetivamente recebidos nas escolas.

Os documentos de despesas do exercício de 2013 referentes à compra dos gêneros alimentícios (empenhos, notas fiscais, recibos e extratos bancários) foram analisados e conciliados pela equipe de auditoria do FNDE, verificando-se que todos os

pagamentos possuíam suporte documental respectivo.

Em seguida, verificaram-se os documentos de controle da prefeitura intitulados "Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola", nos quais os diretores das escolas atestam o recebimento dos alimentos. Nesse ponto, detectou-se que durante o período de abril a agosto de 2013 tais documentos eram ausentes.

A justificativa da prefeitura informa que para o período citado não existiam os documentos de "Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola", e que a distribuição dos alimentos fora acompanhada e controlada por meio de planilhas elaboradas pela nutricionista do Programa.

Da análise dos documentos feitos pela nutricionista, constatou-se que houve o controle de entrega dos alimentos nas escolas e que, considerando a quantidade de anotações nos documentos, houve a conferência e quantificação das quantidades distribuídas.

Além disso, não houve divergências entre as quantidades de produtos registrados nas notas fiscais com aquelas constantes dos documentos de recebimento de produtos nas escolas em 2013.

A respeito do assunto, o Acórdão 2158/2003 - TCU/Primeira Câmara, afirma: "Na execução de programas nutricionais, que envolvem a aquisição de alimentos, não é suficiente a comprovação da compra dos produtos, mas também a sua distribuição à população necessitada, momento em que se materializa a ação pública."

Portanto, acatam-se as justificativas e, considerando toda a documentação apresentada e a confrontação dos pagamentos com a distribuição dos gêneros alimentícios, conclui-se que durante o exercício de 2013 não houve prejuízo ao PNAE.

As planilhas elaboradas pela equipe de auditoria do FNDE que deram suporte à conclusão estão inseridas nos papéis de trabalho referentes à auditoria realizada.

#### **4. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2014**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 175.672,00

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2014.

### Informação:

Conforme sugerido na Informação nº 115/2014 - COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, de 13/10/2014, verificou-se a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Barra de São Miguel. O Livro de Atas do período apontou para a existência de reuniões periódicas para discussão de assuntos referentes à alimentação escolar, de verificações na documentação de compra de alimentos, de verificações na distribuição dos alimentos, de avaliação da qualidade dos alimentos, referentes ao período de 2011 a 2014. Portanto, resta caracterizado que no período o CAE exerceu as competências que lhe foram definidas na legislação. De acordo com os documentos apresentados pelo CAE (entre eles o Livro de Atas), o Conselho verificou as contas dos exercícios de 2011 e 2012, e encaminhou o respectivo parecer ao Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, em 16/04/2014. Quanto às contas de 2013, não foi analisada até o momento a prestação de contas e, conseqüentemente, não há parecer conclusivo.

### Constatações:

#### 4.1 Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar em quantidade inferior a 30%.

#### Fato:

Verificou-se que até setembro de 2014, a prefeitura de Barra de São Miguel havia utilizado 20,26% do total dos recursos repassados pelo Programa na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar.

#### Evidências:

Extratos bancários da conta corrente 16696-0, agência 2274-8, Banco do Brasil S.A., documentos de Distribuição de Gêneros Alimentícios por Escola, e Notas fiscais emitidas pela Cooperativa de Produtos da Zona da Mata Alagoana - COOPMATA, CNPJ 12.263.869/0001-08, conforme exemplo a seguir:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
001.647	07/03/2014	3.258,80
001.648	07/03/2014	380,60
001.721	07/04/2014	495,70
001.721	07/04/2014	525,70
001.796	05/05/2014	495,70
001.797	05/05/2014	525,70
001.855	27/05/2014	595,70
001.856	27/05/2014	623,70
001.918	13/06/2014	495,00
001.919	13/06/2014	220,00
001.946	01/07/2014	475,70

001.947	01/07/2014	475,70
002.141	25/08/2014	730,70
002.142	25/08/2014	497,00
002.202	17/09/2014	326,70
002.203	17/09/2014	285,00
002.268	29/09/2014	998,40

**Manifestação da entidade:**

Não foi emitida Solicitação de Auditoria.

**Análise da equipe:**

De acordo com o artigo 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Tendo em vista que até setembro de 2014 o percentual atingido com a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar foi de 20,26% (R\$ 35.529,22) do total de recursos encaminhados pelo FNDE (R\$ 175.672,00), a prefeitura de Barra de São Miguel deve empreender esforços com a finalidade de que seja atingido ao final do exercício o percentual mínimo de 30% do valor total encaminhado.

Portanto, permanece a constatação.

Ressalte-se que em 2013, do total de recursos encaminhados pelo FNDE (R\$ 145.920,00), o percentual atingido com a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar foi de 34,18%, ou seja, gastou-se R\$ 49.878,57 do valor total.

Destaque-se também que segundo o SIGPC, a prefeitura havia informado que em 2013 não havia executado o percentual mínimo obrigatório de 30% por inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, porém, na análise da documentação de pagamento, verificou-se que um dos contratados e fornecedores de alimentos era a Cooperativa de Produtos da Zona da Mata Alagoana, fornecedora regular de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, caracterizando que a prefeitura comprou sim alimentação da agricultura familiar.

**5. Conclusão:**

5.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, para cada um dos programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos;

5.2. Nas constatações referentes aos subitens 3.1 e 4.1, foram verificadas impropriedades na operacionalização do Programa, que merecem atuação da Diretoria técnica desta autarquia responsável pelo programa;

5.3. Houve prejuízo ao erário conforme subitens 1.1 e 2.1;

5.4. Considerando o Ofício 0577/204-TCU/SECEX-AL, de 20/08/2014, que solicitou providências do FNDE para dar cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 5.195/2013-TCU-2ª Câmara, bem como o Memorando nº 204/2014/DIFIN/FNDE/MEC que encaminhou a solicitação do Ofício supra a esta AUDIT para apuração das irregularidades apontadas pela corte de contas, a equipe de auditoria do FNDE quantificou o prejuízo ao erário e os respectivos responsáveis, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Auditoria	Período das Compras	Prejuízo	Responsável
TCU	Fevereiro a Maio de 2011	R\$ 6.416,64	
FNDE	Junho a Dezembro de 2011	R\$ 73.926,96	
FNDE	Março a Maio de 2012	R\$ 56.895,60	
FNDE	Setembro a Dezembro de 2012	R\$ 27.757,14	
FNDE	2013	Não houve	
FNDE	2014	Não houve	

5.4. As informações de prejuízo do item anterior serão encaminhadas à Diretoria Financeira do FNDE - DIFIN, por meio deste Relatório, em atendimento ao Memorando nº 204/2014/DIFIN/FNDE/MEC, para adoção de providências pertinentes com vistas à reparação dos prejuízos apontados .

5.5. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

## 6. Recomendações:

6.1. À DIRAE - para orientar a PREF MUN DE BARRA DE SAO MIGUEL/AL

6.1.1. a adotar procedimentos com vistas a melhorar o controle de distribuição de alimentos adquiridos às escolas municipais, de forma que se comprove que o objetivo final da ação pública foi atingido, conforme subitem(ns) 3.1.

6.1.2. a empreender esforços para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme preceitua o artigo 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, gerando medidas para que seja alcançado o mínimo obrigatório, bem como incentivar à organização e legalização dos grupos de empreendedores, conforme subitem(ns) 4.1.

6.2. À DIFIN - para análise e providências cabíveis quanto às constatações abaixo:

6.2.1. para adoção de providências subsequentes, visando à reparação ao erário federal quanto aos prejuízos levantados e apontados por esta Auditoria Interna, conforme o subitem 5.3 da Conclusão deste Relatório de Auditoria, e conforme subitem(ns) 1.1.

6.2.2. para adoção de providências subsequentes, visando à reparação ao erário federal quanto aos prejuízos levantados e apontados por esta Auditoria Interna, conforme o subitem 5.3 da Conclusão deste Relatório de Auditoria, e conforme subitem(ns) 2.1.

**7. Encaminhamento:**

7.1. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 6.1; e encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido nos itens 1, 2, 3 e 4 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

7.2. à Diretoria Financeira - DIFIN, por intermédio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação Contas - CGCAP-DIFIN, para subsidiar a análise das prestações de contas do PNAE dos exercícios de 2011 a 2014, e em atendimento à solicitação da titular da DIFIN contida no Memorando nº 204/2014/DIFIN/FNDE/MEC, e conforme subitem 6.2. deste Relatório.

7.3. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas no subitem 6.1;

7.4. à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, para conhecimento;

7.5. à Controladoria Geral da União - CGU/PR, em atendimento ao disposto nos art. 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006; e

7.6. ao Tribunal de Contas da União - TCU/SECEX-AL, em atendimento ao Ofício nº 0577/2014 - TCU/SECEX-AL, de 20/08/2014, e para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 5.195/2013 - TCU - 2º Câmara, e, ainda, nos termos do item 5 do Ofício nº 905/2014-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 09/10/2014.

Em 29/10/2014



DIFIP/COFIC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 42/2014

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC para anuência.

Em 4/11/2014



Chefe da DIFIP

De acordo.  
À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

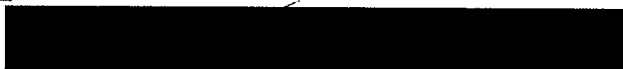
Em 4/11/2014



Coordenadora da COFIC

De acordo.  
Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE para conhecimento.

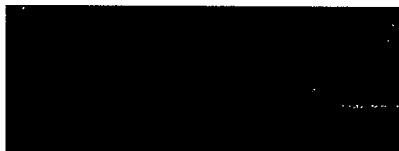
Em 04/11/2014



Auditor-Chefe

Ciente.  
Retorne-se à Auditoria Interna para adoção dos encaminhamentos sugeridos.

Em 07/11/2014



Presidente